



CÂMARA
Municipal de Maceió

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM

ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2026

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS
PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA
VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE
PARLAMENTAR – VIAP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maceió e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.137, de 10 de fevereiro de 2022, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.728, de 22 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma uniforme e transparente, os procedimentos relativos à prestação de contas da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP;

CONSIDERANDO o dever da Mesa Diretora de zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º A prestação de contas mensal da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP observará os seguintes critérios e procedimentos:

I – o valor das notas fiscais relativas à aquisição de produtos ou materiais de uso e consumo fica limitado a R\$ 13.098,41 (treze mil, noventa e oito reais e quarenta e um centavos), correspondente ao limite estabelecido pela Administração Pública Federal para pequenas compras ou serviços de pronto pagamento, nos termos do art. 95, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025;

II – a contratação e o pagamento mensal de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria contábil e jurídica, bem como de serviços profissionais de mídia impressa e digital, rádio, televisão e redes sociais, ficam limitados ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), condicionados à comprovação da efetiva necessidade da contratação.

**CÂMARA**
Municipal de Maceió**MESA DIRETORA**

mediante relatório circunstanciado, emitido e subscrito pelo prestador do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III – as faturas referentes aos serviços de internet, televisão por assinatura, telefonia fixa ou móvel deverão conter, obrigatoriamente, como endereço de referência, exclusivamente, o do gabinete do parlamentar;

IV – os pagamentos relativos a serviços gráficos, de design, fotográficos, de filmagem ou de publicidade deverão ser comprovados mediante nota fiscal emitida pelo prestador do serviço, acompanhada de exemplares dos materiais produzidos ou de comprovação das matérias veiculadas;

V – a quitação de despesas efetuadas por meio de débito em conta corrente bancária poderá ser comprovada mediante documento impresso do respectivo lançamento ou, na ausência deste, por meio de cópia da parte do extrato bancário do vereador em que conste o débito realizado;

VI – as despesas pagas por meio de cartão de débito ou crédito serão ressarcidas mediante a apresentação do comprovante da despesa, acompanhado da identificação do respectivo lançamento na fatura do cartão do vereador, sendo que, no caso de despesas parceladas no cartão de crédito, o ressarcimento será efetuado proporcionalmente a cada parcela efetivamente paga;

VII – os serviços de reparação e manutenção do gabinete do vereador deverão ser comprovados mediante notas fiscais e/ou recibos de pagamento, acompanhados de relatório detalhado do serviço executado, ilustrado, sempre que possível, com registros fotográficos do ambiente;

VIII – os gastos com eventos, reuniões, conclaves, conagraçamentos e outras atividades sociais ou políticas desenvolvidas pelo parlamentar deverão ser comprovados por meio de notas fiscais ou recibos próprios, observados os critérios de moderação e razoabilidade, e acompanhados de relato sucinto, registros fotográficos, publicações ou outros elementos que comprovem a efetiva realização do evento;

IX – as despesas com alimentação do parlamentar deverão ser comprovadas por meio de notas fiscais ou cupons fiscais que especifiquem os gastos realizados, sendo obrigatória a apresentação de justificativa, ainda que sumária, para despesas superiores a R\$ 800,00 (oitocentos reais);

X – os gastos com locação e funcionamento de imóveis ou outros espaços físicos utilizados como instalações de apoio às atividades parlamentares fora da sede da Câmara Municipal de Maceió deverão estar amparados por contrato de locação firmado entre o vereador e o proprietário ou administrador do bem locado, nos termos do art. 2º, inciso XIV, da Lei nº 7.137, de 10 de fevereiro de 2022, com a redação dada pela Lei nº 7.728, de 22 de dezembro de 2025;

XI – os pedidos de ressarcimento referentes a notas fiscais emitidas por estabelecimentos sediados em outros municípios deverão ser devidamente justificados, especialmente aqueles relacionados a despesas com alimentação, hospedagem e transporte,



CÂMARA
Municipal de Maceió

MESA DIRETORA

sendo vedado o ressarcimento de despesas já custeadas, total ou parcialmente, por meio de diárias ou quaisquer outros auxílios pagos pela Câmara Municipal de Maceió para a mesma finalidade e período, devendo o parlamentar declarar, sob sua responsabilidade, a inexistência de custeio por diária ou auxílio para o mesmo fato gerador.

Art. 2º Compete ao órgão de controle interno da Câmara Municipal de Maceió acompanhar, orientar e fiscalizar a aplicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de janeiro de 2026.

CHICO FILHO

Presidente

SILVANIA BARBOSA

1ª Vice-Presidente

JEANNYNE BELTRÃO

2ª Vice-Presidente

GALBANETTO

1º Secretário

LUCIANO MARINHO

2º Secretário

SIDERLANE MENDONÇA

3º Secretário

CAL MOREIRA

4º Secretário